

LEI Nº 1.681, DE 08 DE MAIO DE 1998.

Autoriza o Executivo a proceder repasse de recursos a entidades municipais prestadoras de serviços de Assistência Básica à Saúde.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a proceder o repasse de recursos provenientes do Piso de Atenção Básica do SUS (PAB)/Fundo Nacional de Saúde, às entidades municipais prestadoras de Serviços de Assistência Básica à Saúde.

Parágrafo Único - O repasse dos recursos de que trata este artigo será feito mensalmente e será efetivado através da assinatura de Convênio entre o Órgão Público Municipal e a entidade beneficiária, tomando como base a produção de serviços de cada Entidade, e conforme a tabela de procedimento do Sistema de Informações Ambulatoriais/SIA/SUS, adotando como valores mínimos os definidos na Tabela do Ministério da Saúde.

ART. 2º - Para atender às despesas com a execução da presente Lei, fica o Município autorizado a utilizar os recursos provenientes do PAB (Piso de Atenção Básica) Conta nº 58044-9 do Banco do Brasil S/A.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Paço Municipal Tancredo Neves, 08 de Maio de 1998.

PROF. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal